

Transp.

4.503,20

2 Moquinas cortar grama 27,00

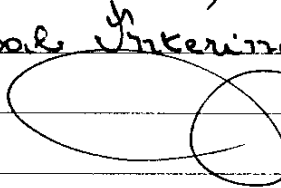
1 Poção para Jacuim 3,00

2 Moquinas matar formigas 190,00 220,00

Total Geral das Baixas 4.723,20

Orlândia, 14 de Novembro de 1947. (a) João Vilhena do Nascimento - Prefeito Municipal. Publicar por Edital pela Contabilidade Municipal de Orlândia, em 14 de Novembro de 1947, que foi afixado no lugar público e do costume.

Orlândia, 14 de Novembro de 1947. (a) José Martins Neto - Chefe de Contabilidade Municipal. Eu, Paulo Cingelo, Contador Municipal Interino, o registei na data supra.

 Paulo Cingelo (assinatura)

Lei Nº 8

De 28 de Novembro de 1947.

Dispondo sobre apreensão e eliminação de animais

O Prefeito Municipal de Orlândia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário na multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

Artigo 2º:- Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com

Dr. Ruy

menção do dia, local e hora da apreensão, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores. Na
quando se de cães registrados, também será mencionado
o número de sua placa de matrícula.

§ Único: - A apreensão de animais de raça ou de
elevado custo será publicada pela imprensa; a de
cães portador de placa de matrícula será comunica-
da ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo
de entrega da comunicação.

Artigo 3º: - Dentro do prazo de 4 (Quatro) dias,
inclusive o da apreensão, poderão os proprietários
retirar os animais recolhidos ao Depósito Comuni-
cinal, desde que provejam sua propriedade com
duas testemunhas idôneas, ou atestado passado
pela autoridade judiciária ou policial e pa-
guem a multa e as despesas de apreensão ou do
depósito.

§ 1º: - Os cães apreendidos só serão restituídos
depois de matrículas.

§ 2º: - Os cães que não forem retirados dentro
do prazo deste artigo serão abatidos por pro-
cesso que lhes entre tanto quanto possível o so-
fimento.

§ 3º: - Os outros animais apreendidos e os cães
de elevado custo, a que se refere o § Único, do
artigo 2º, serão vendidos em hasta pública, 4 (Que-
tro) dias depois da publicação da apreensão, pe-
la imprensa. - No total apurado a Prefeitura
se indenizará das despesas de apreensão e de de-
pósito, e deduzirá a multa correspondente, pon-
do à disposição do proprietário, por aviso
direto ou afixado no lugar de costume, quando ês-
te não for conhecido e pelo prazo de 6 (seis) meses,

a importância restante.

Artigo 4º: O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante será abatido imediatamente.

Artigo 5º: A matrícula de cães será feita na Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa anual de R\$ 20,00 (Vinte cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) - número de ordem da apreensão;
- b) - nome e residência do proprietário;
- c) - nome, raça, sexo, pêlo, cor e outros sinais característicos do animal.

§ 1º: Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada no coleiro que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir.

§ 2º: Será concluída a matrícula não renovada até 31 de Janeiro.

Artigo 6º: Fica instituída a obrigatoriedade anual da vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de 10,00 (dez cruzeiros) por animal.

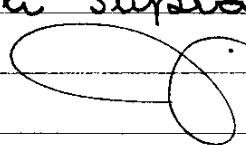
Artigo 7º: A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Artigo 8º: Na reincidência as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Artigo 9º: Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Orlândia, 28 de Novembro de 1947. (a.) João Vilhena do Nascimento - Prefeito Municipal. Aprovada pela

Resolução n. 1.479, de 30 de Outubro de 1947 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e publicada por Edital, pela Contadoria Municipal de Orçãncia, em 28 de Novembro de 1947. (a.) José Martins Neto. Chefe de Contabilidade Municipal. Eu, Paulo Sérgio, Contador Municipal Interino, a registei na data supra.

 Paulo Sérgio

Lei Nº 9

De 30 de Novembro de 1947.

Dispondo sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 4.742,00.

O Prefeito Municipal de Orçãncia, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 4.742,00 (quatro mil, setecentas e quarenta e dois cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento:

121/8-07-0- Pessoal Fixo 1.300,00

121/8-13-0- Pessoal Fixo 1.042,00

201/8-63-0- Pessoal Fixo 2.400,00

Artigo 2º:- Fica anuada, parcialmente, na importância de Cr\$ 4.742,00 (quatro mil, setecentas e quarenta e dois cruzeiros) - a verba 321/8-82-2- Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3º:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.